## PARECER N° 1995/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 30/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que torna obrigatória a manutenção de banheiros químicos na área externa dos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas em dias de evento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

O projeto em pauta prevê a manutenção de banheiros químicos durante todo o período de atividades dos eventos em que ocorra uma grande concentração de pessoas de forma a atender ao público que se reúne na área externa antes, durante e depois do mencionado evento.

Segundo a justificativa do autor, um elevado número de pessoas se concentra antes da realização dos eventos, sendo que alguns frequentadores, por causa da inexistência de banheiros nas áreas externas, utilizam outros espaços como tal, tornado o ambiente desagradável e insalubre.

Cabe ressaltar que o Estatuto do Torcedor, Lei Federal nº 10.671 de 2003, no seu artigo 23 prevê que a entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e a real capacidade de público nos estádios a serem utilizados na competição. Esse laudo deverá aferir, também, o número de sanitários em condições de uso e emitir parecer sobre a sua compatibilidade com a capacidade de público do estádio.

Além disso, o artigo 29 do mencionado Estatuto dispõe que é direito do torcedor partícipe que os estádios possuam sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento.

Nota-se, portanto, que a propositura em questão está de acordo com o Estatuto do Torcedor ao promover o direito, do público do evento, ao acesso a um número suficiente de sanitários, não somente nas áreas internas, mas também nas áreas externas do local, tendo em vista a quantidade de pessoas que irão comparecer ao citado evento.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/12.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente Marta Costa - PSD - Relatora

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - PMDB